

RECEBI O ORIGINAL
EM 29 / 11 / 18
Mogno

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 337/2018

OBJETO: INCLUSÃO DE SEÇÕES NA LINHA BRASÍLIA/DF – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, DA EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.329971/2018-01

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

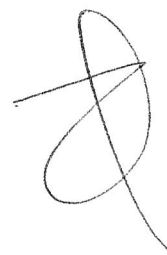
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** para implantação de seções na linha Brasília/DF – Aparecida de Goiânia/GO.

II – DOS FATOS

Em 24/09/2018, a empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.329971/2018-01 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação dos mercados Brasília/DF – Goiânia/GO, Brasília/DF – Anápolis/GO e Brasília/DF – Alexânia/GO, como seções da linha Brasília/DF – Aparecida de Goiânia/GO, prefixo 12-0350-00.



II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

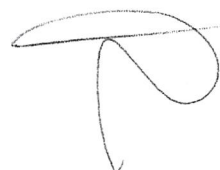
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP foi verificado que a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA não é detentora de autorização para operar os mercados citados (conforme Nota Técnica nº 435/2018/GETAU/SUPAS, fl. 21).

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria (fls. 22/23), a empresa não cumpriu os requisitos para implantação das seções Brasília/DF – Goiânia/GO, Brasília/DF – Anápolis/GO e Brasília/DF – Alexânia/GO, como seções da linha Brasília/DF – Aparecida de Goiânia/GO.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** de implantação dos mercados Brasília/DF – Goiânia/GO, Brasília/DF – Anápolis/GO e Brasília/DF – Alexânia/GO, como seções da linha Brasília/DF – Aparecida de Goiânia/GO, prefixo 12-0350-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017.


Brasília, 28 de novembro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 28 de novembro de 2018.

Ass:


Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB